



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

**LEI Nº. 968**

**De 18 de Outubro de 1999**

*Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Farias Brito e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Farias Brito, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de incentivar determinados setores ou atividades de economia local com programas de operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. com a participação ativa da gestão municipal.

Parágrafo único. Poderão ser amparadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A, celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Farias Brito-CE e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º.** O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação Municipal.

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV - a reversão de saldos não aplicados;

V - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares.

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento), do Valor de cada operação de crédito.

§ 1º. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º. do artigo precedente.

§ 2º. Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º.** O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º. Estabelecerá ainda:

- I - o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- II - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 18 de outubro de 1999.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\* REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 980 DE 06/12/1999

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

**DECLARO**, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....  
**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**